

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Contrato - SEI nº 9/2024
Processo nº 23521.016952/2023-66

Unidade Gestora: Hospital de Clínicas do Triângulo Mineiro - 155011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CONTRATO Nº 9/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE RH FILIAL HOSPITAL DE CLÍNICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, sediado(a) na cidade de Uberaba (MG), à Av. Getúlio Guaritá, 130, bairro Nossa Senhora da Abadia, CEP 380025-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0005-77, UG 155011, neste ato representada por sua Superintendente, Dra. Luciana de Almeida Silva Teixeira, matrícula funcional 22***23, nomeada pela Portaria SEI nº 268, de 11 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1595, de 13 de julho de 2023 e por seu Gerente Administrativo Dr. Rodrigo Juliano Molina, brasileiro, matrícula funcional 13***54, nomeado pela Portaria nº 303, de 27 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1607 de 1º de agosto de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, com sede na Cidade de Brasília/DF, no SAAN Quadra 02, Lote 1140, CEP: 70.632-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.744.139/0001-51, representada neste ato por Guilherme Leite Castello Branco, portador da Carteira de Identidade nº ****.647 SSP/DF e CPF nº ***.947.334-**;

Conforme Processo Administrativo nº 23521.016952/2023-66, de acordo com Pregão Eletrônico Tradicional nº 90002/2024, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas e assistenciais: prestação de serviços de **Maquero; Encarregado Maquero; Recepcionista; Recepcionista Hospitalar; Secretaria Executiva; Técnico em Secretariado**; com disponibilização de mão de obra habilitada, que compreendem atividades de atendimento e realização de ligações telefônicas; de recepção, distribuição de senhas, de credenciamento e de prestação de informações e orientação aos usuários e ao público em geral e demais atividades elencadas e atribuídas ao cargo, para atender às necessidades do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC/UFTM, que serão prestados nas condições estabelecidas a seguir.

1.2. Objeto da contratação (MÃO DE OBRA EXCLUSIVA):

QUADRO RESUMO MÃO DE OBRA EXCLUSIVA							
ITENS (GRUPO 1)	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
1	MAQUEIRO 12 X 36 HORAS DIURNO	4	2	R\$ 3.959,65	R\$ 15.838,61	R\$ 190.063,32	R\$ 570.189,96
2	MAQUEIRO 12 X 36 HORAS NOTURNO	2	1	R\$ 4.471,54	R\$ 8.943,08	R\$ 107.316,96	R\$ 321.950,88
3	MAQUEIRO 40H HORAS DIURNO	5	5	R\$ 4.186,41	R\$ 20.932,07	R\$ 251.184,79	R\$ 753.554,36
4	ENCARREGADO MAQUEIRO 40 HORAS DIURNO	1	1	R\$ 5.065,73	R\$ 5.065,73	R\$ 60.788,81	R\$ 182.366,42
5	RECEPCIONISTA 36 HORAS DIURNO	4	4	R\$ 3.698,43	R\$ 14.793,73	R\$ 177.524,74	R\$ 532.574,21
6	RECEPCIONISTA 40 HORAS DIURNO	39	39	R\$ 3.875,82	R\$ 151.157,07	R\$ 1.813.884,80	R\$ 5.441.654,41
7	RECEPCIONISTA HOSPITALAR 12 X 36 HORAS DIURNO	32	16	R\$ 3.956,06	R\$ 126.594,02	R\$ 1.519.128,26	R\$ 4.557.384,79
8	RECEPCIONISTA HOSPITALAR 12 X 36 HORAS NOTURNO	10	5	R\$ 4.576,24	R\$ 45.762,40	R\$ 549.148,84	R\$ 1.647.446,52
9	RECEPCIONISTA HOSPITALAR 40 HORAS DIURNO	32	32	R\$ 3.875,82	R\$ 124.026,31	R\$ 1.488.315,74	R\$ 4.464.947,21

10	SECRETARIA EXECUTIVA DIURNO	3	3	R\$ 6.916,68	R\$ 20.750,05	R\$ 249.000,57	R\$ 747.001,71
11	TÉCNICO EM SECRETARIADO DIURNO	12	12	R\$ 6.237,59	R\$ 74.851,03	R\$ 898.212,38	R\$ 2.694.637,14
TOTAL		144	120		R\$ 608.714,10	R\$ 7.304.569,20	R\$ 21.913.707,60

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico Tradicional, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de 30/04/2024 e encerramento em 30/04/2027, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses chegando ao limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0., desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;

2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.8. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.9. Nas eventuais prorrogações de vigência dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 608.714,10 (seiscentos e oito mil setecentos e quatorze reais e dez centavos), totalizando o valor global de R\$ R\$ 21.913.707,60 (vinte e um milhões, novecentos e treze mil setecentos e sete reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados conforme o índice de medição de resultados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	PLANO INTERNO - PI
234198	1002A002SM	33.90.37.01	2024NE001246	ODM4000SERV

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As condições relacionadas à aplicação de repactuação e reajuste do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.4. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.6. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.7. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

- 11.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.9. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 11.10. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.11. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 11.12. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 11.13. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima *de 90 (noventa) dias* da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 11.14. A critério da contratante, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.
- 11.15. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 11.16. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.17. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.18. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.19. Indenizações e multas.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES
- 12.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:
- 12.3. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.4. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.5. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.6. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.7. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO
- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, parcial ou total, não sendo considerada como tal a utilização de solução tecnológica de terceiro que a CONTRATADA tenha licença de uso.
- 13.2. Não será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ANTINEPOTISMO
- 14.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO
- 15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS
- 16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS
- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 18.2. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 18.3. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 18.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 18.5. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.
- 18.6. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO
- 19.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.
- 19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uberaba, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado eletronicamente)
LUCIANA DE ALMEIDA SILVA TEIXEIRA

(assinado eletronicamente)
RODRIGO JULIANO MOLINA
GERENTE ADMINISTRATIVO HC-UFTM

(assinado eletronicamente)
GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO
G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - Nayara Gonçalves Venzel

CPF: ***.675.946-**

2 - Camilla Crosara Ramalho de Oliveira

CPF: ***.283.266-**

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N.º 09/2024

G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 08.744.139/0001-51, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO, portador(a) da Cédula de Identidade n.º ****.647 SSP/DF e CPF n.º ***.947.334-**, AUTORIZA o(a) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e dos dispositivos correspondentes do Edital do **Pregão Eletrônico Tradicional nº 002/2024**.

que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM - filial EBSEH, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, **Usuário Externo**, em 22/04/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Juliano Molina**, **Gerente**, em 23/04/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira**, **Superintendente**, em 23/04/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Goncalves Venzel**, **Chefe de Unidade**, em 24/04/2024, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Crosara Ramalho de Oliveira**, **Assistente Administrativo**, em 24/04/2024, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38375948** e o código CRC **130C7147**.

Hospital de
Clínicas

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia

Uberaba-MG, CEP 38025-440

- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Portaria - SEI nº 158 - Fiscal de Contrato, de 16 de maio de 2024

O Gerente Administrativo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM) – Filial Ebserh, no uso de sua competência prevista no art. 164 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh – RLCE versão 2.0, de 28 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os empregados públicos/servidores abaixo indicados, para o acompanhamento e a fiscalização do Contrato nº 9/2024, firmado com a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, cujo objeto é a contratação de **serviços continuados de apoio às atividades administrativas e assistenciais**, visando atender às necessidades do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC/UFTM Filial EBSEERH, conforme Processo Administrativo nº 23521.016952/2023-66, com a função de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

Fiscal	Nome	Matrícula SIAPE
Gestor Titular	CRISTIANO FERNANDES DA COSTA	211****
Gestor Suplente	VITOR HUGO LOURENÇO DE OLIVEIRA	215****
Administrativo Titular	KAREM CRISTINA FERRARESE SANTOS	320****
Administrativo Substituto	AMANDA CRISTINA SILVA VAZ	328****
Técnico Titular	DAYANA FREITAS	216****
Técnico Suplente	FERNANDA CRISTINA ASSIS SILVA	215****
Técnico Titular	ROGERIO DUARTE DA SILVA	225****

Técnico Suplente	MARIANA DE OLIVEIRA DUARTE	211****
Técnico Titular	CECÍLIA TOSHIE TANAKA	215****
Técnico Suplente	RENATA MARIA DIAS DE ABREU	144****
Técnico Titular	HELIDA ROSA SILVA	244****
Técnico Suplente	JANNA THALITA ARAUJO SOUZA	211****
Técnico Titular	TATIANA DA SILVA CAMPOS	135****
Técnico Suplente	LEONARDO EURIPEDES DE ANDRADE E SILVA	180****
Técnico Titular	EURIPEDES ROGERIO DOS SANTOS CAMILO	144****
Técnico Suplente	EPAMINONDAS FONSECA DOS SANTOS	135****
Setorial	ALEX EDUARDO DA SILVA	248****
Setorial	ALVARO APARECIDO SANTIAGO	213****
Setorial	DIEGO NUNES ANDRADE RODRIGUES	326****
Setorial	FABIANA JORGE BUENO GALDINO BARSAM	144****
Setorial	FIRMANI MELLO BENTO DE SENNE	144****
Setorial	GABRIELA LUCAS CARDOSO	144****
Setorial	GIANNA RIBEIRO CARVALHO	100****
Setorial	GIOVANNI SILVERIO DA SILVA	215****

Setorial	GISELLE VIEIRA DE SOUZA	109****
Setorial	GIULIANO CESAR SILVEIRA	154****
Setorial	ILIDIO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR	389****
Setorial	IZABELLA BARBERATO SILVA ANTONELLI	211****
Setorial	JOÃO HENRIQUE DO AMARAL E SILVA	196****
Setorial	LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	151****
Setorial	LIVIA FIGUEIRA AVEZUM OLIVEIRA	121****
Setorial	LORENA PERES DE OLIVEIRA	324****
Setorial	MARIA DE LOURDES MARRA SANTOS	146****
Setorial	MARISLEY FRANCISCO	242****
Setorial	MORGANA CAMILO LUDOVICO	234****
Setorial	MURILO ANTONIO ROCHA	638****
Setorial	NICOLLE LIDIANE SILVA	312****
Setorial	PAULO EDSON RICOLDI	211****
Setorial	ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS	223****
Setorial	ROSEKEILA SIMÕES NOMELINI	232****
Setorial	TASSIANA MARCIA MOREIRA	227****

Setorial	THIAGO DA SILVA OLIVEIRA	195****
Setorial	TIAGO DA COSTA BRITO	213****
Setorial	VANESSA BEATRIZ ALVES	142****
Setorial	VINICIUS DOS SANTOS SGUERRI	168****
Setorial	WANDERSON BORGES TOMAZ	312****

Art.2º. Cabe aos gestores e fiscais cumprirem as disposições legais inerentes à gestão/fiscalização de contratos, bem como às demais determinações institucionais previstas no Manual de Fiscalização de Contratos disponibilizado no site da unidade hospitalar: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufm/documentos/manuais>

Art. 3º. Cumpre ao Gestor e aos Fiscais titulares informar aos suplentes as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Juliano Molina, Gerente**, em 16/05/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39062668** e o código CRC **32304F66**.

Referência: Processo nº 23521.000061/2024-79 SEI nº 39062668